Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MEMNSAGEM Nº 035/11

Ibiúna, 15 de Abril de 2011.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 19/04/2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 035, que Acrescenta item ao artigo 2º e altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1537, de 23 de outubro de 2009 que cria, na Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 267/2011
Recebido em 19 de 04 de 2011
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Secretaria Administrativa
Recebido: 19/04/2011

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

267/2011

PROJETO DE LEI Nº 035/2011.
DE 15 DE ABRIL DE 2011.

"Acrescenta item ao artigo 2º e altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1537, de 23 de outubro de 2009 que cria, na Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica inserido o inciso XII no Artigo 2°, da Lei n° nº 1537, de 23 de outubro de 2009, que passa a vigorar da seguinte forme:

"Art. 2º - (...)
I- (...)
II - (...)
III - (...)
IV - (...)
V - (...)
VI - (...)
VII - (...)
VIII - (...)
IX - (...)
X - (...)
XI - (...)
XII – ICMS Ecológico recolhido pelo município em função de suas áreas protegidas: Área de Proteção Ambiental (APA) Itupararanga e Parque Estadual do Jurupará."

ARTIGO 2º - Fica inserido o inciso IV no Artigo 4°, da Lei n° nº 1537, de 23 de outubro de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho do FMMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I – Um (1) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – Um (1) representante da Secretaria de Finanças;

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 / 06 DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

III – Um (1) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente que não faça parte do segmento gestor;

IV – Um (1) representante da Sociedade Civil."

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1537.
DE 23 DE OUTUBRO DE 2.009

"Cria, na Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será constituído de recursos provenientes de:

I – Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III – Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
V - Doações de entidades internacionais;
VI – Acordos, contratos, consórcios e convênios;
VII – Licenciamento ambiental e infrações requeridas, geradas pela SEMA;
VIII – Rendimentos obtidos com a ampliação de seu próprio patrimônio;
IX – Compensação Financeira para Exploração Mineral – CFEM;
X - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino do solo;
X - Outras receitas eventuais.

ARTIGO 3º – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

ARTIGO 4º - O Conselho do FMMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I- Um (1) representante da Secretaria de Finanças;
II- Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
III- Dois (2) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º- A participação no conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º- O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 4º- O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

ARTIGO 5º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

ARTIGO 6º - Os recursos do fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, destinam-se principalmente a apoiar:

I- O desenvolvimento de planos e projetos:

a) Que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
b) De manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
c) De controle da poluição;
d) De pesquisa e atividades ambientais;
e) De educação ambiental e oficinas sócio-ambientais;
f) Que adotem tecnologias pertinentes as questões ambientais;
g) De aquisição de imagens, mapas e plantas pertinentes as questões ambientais.

II- O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

ARTIGO 7º- O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 8º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de outubro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1265
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 267/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 19 de abril de 2011, e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 267/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 25 de abril de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 267/2011
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou no dia 19 de abril de 2011 o Projeto de Lei nº. 267/2011 que "Acrescenta item ao artigo 2º. e altera o artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1537, de 23 de outubro de 2009 que cria na Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta, pois a mesma acrescenta o inciso XII no artigo 2º. da Lei nº. 1537 que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente, para que o também o fundo possa ser constituído de recursos do ICMS ecológico; e acrescenta o inciso IV no artigo 4º. da mesma Lei nº. 1537, alterando e adequando a representação dos componentes do conselho do Fundo, nada impedindo a deliberação do plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto pois as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentária próprias, conforme aponta o artigo 3º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto, pois as alterações propostas na lei de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, proporcionará o regular funcionamento Fundo e do Conselho gestor do mesmo, repercutindo nas iniciativas de prevenção e conservação do meio ambiente em nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17 DE MAIO DE 2011.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 267/2011 – fls. 02

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 267/2011 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividade Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de junho de 2011.

Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada do parecer ao respectivo Projeto para posterior tramitação, conforme deliberação do Sr. Presidente.

Ibiúna, 02 de junho de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 267/2011 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de junho de 2011.
Ibiúna, 08 de junho de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 245/2011

"Acrescenta item ao artigo 2º e altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1537, de 23 de outubro de 2009 que cria, na Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica inserido o inciso XII no Artigo 2º, da Lei nº 1537, de 23 de outubro de 2009, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º - (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII – (...)

IX – (...)

X – (...)

XI – (...)

XII – ICMS Ecológico recolhido pelo município em função de suas áreas protegidas: Área de Proteção Ambiental (APA) Itupararanga e Parque Estadual do Jurupará."

Art. 2º - Fica inserido o inciso IV no Artigo 4º, da *Lei nº 1537, de 23 de outubro de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 4º - O Conselho do FMMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I – Um (1) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – Um (1) representante da Secretaria de Finanças;

III – Um (1) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente que não faça parte do segmento gestor;

IV – Um (1) representante da Sociedade Civil."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue fls. 02.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 245/2011 – fls. 02.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 267/2011

Ibiúna, 15 de junho de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 245/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 035/2011, nesta Casa tramitou com o nº. 267/2011 que "Acrescenta item ao artigo 2º. e altera o artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1537, de 23 de outubro de 2009 que cria na Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 17/06/11
Horário:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 267/2011 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2011, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 267/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 245/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 267/2011, de 15 de junho de 2011.

Ibiúna, 17 de junho de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo